



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção, conservação de estradas de rodagem e obras correlatas, no Município de Campo Limpo Paulista, uma máquina Traxcavator 933-G e um trator-D 4 série D, ambos de fabricação Cartepillar até os valores de NCr\$.87.868,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito-cruzeiros novos) e NCr\$.66.230,00 (sessenta e seis mil, duzentos-e trinta cruzeiros novos), respectivamente, ou seja, no total de NCr\$.154.098,00 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa e oito-cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para a aquisição do equipamento especificado no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, igualmente, autorizado a contratar empréstimo com instituição financeira até o montante de NCr\$.172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos), representando o preço-das máquinas e juros resultantes da operação.

§ Único - O empréstimo referido neste artigo será amortizado em 18 parcelas mensais, iguais e consecutivas de NCr\$.9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros novos), - isto é, no total de NCr\$.172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - As despesas resultantes - da execução desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento que poderão ser suplementadas, se necessário, através de decreto do Executivo.

§ 1º - Os próximos orçamentos municipais consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas nesta artigo.



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

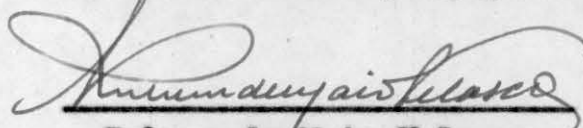
./.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as importâncias correspondente a liquidação das obrigações contraídas -- por força da presente lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

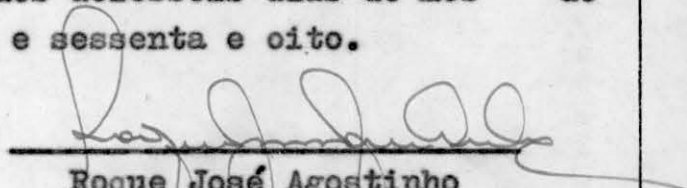
§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração, em nome do Município, a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta lei, para receber na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., as importâncias correspondentes as parcelas mensais devidas pela operação até o montante necessário para a liquidação da obrigação contraída com a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/4/68.

  
Rubens de Maio Velasco  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

  
Roque José Agostinho  
Diretor Administrativo